



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO (PT)

Nº 030/2017

ASSUNTO

- Distância máxima a percorrer (DMP) e largura mínima a ser adotada para as rotas de fuga em pavimentos garagem de edificações de ocupações diversas.

MOTIVAÇÃO

- Solicitação formal do Engenheiro Antônio Hermes Campana, Cód. CAT nº 278 (Sicat, 19020GNC) para definição de interpretação de aspectos das normas relacionadas ao assunto, que apresentam dúvidas quanto as suas exigências.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto 2.423– R de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e Alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 03/2009 - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico;
- NT 04/2009 - Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;
- NT10 - Saídas de Emergência, Parte 1 - Condições Gerais.

PROCEDIMENTO

Considerações:

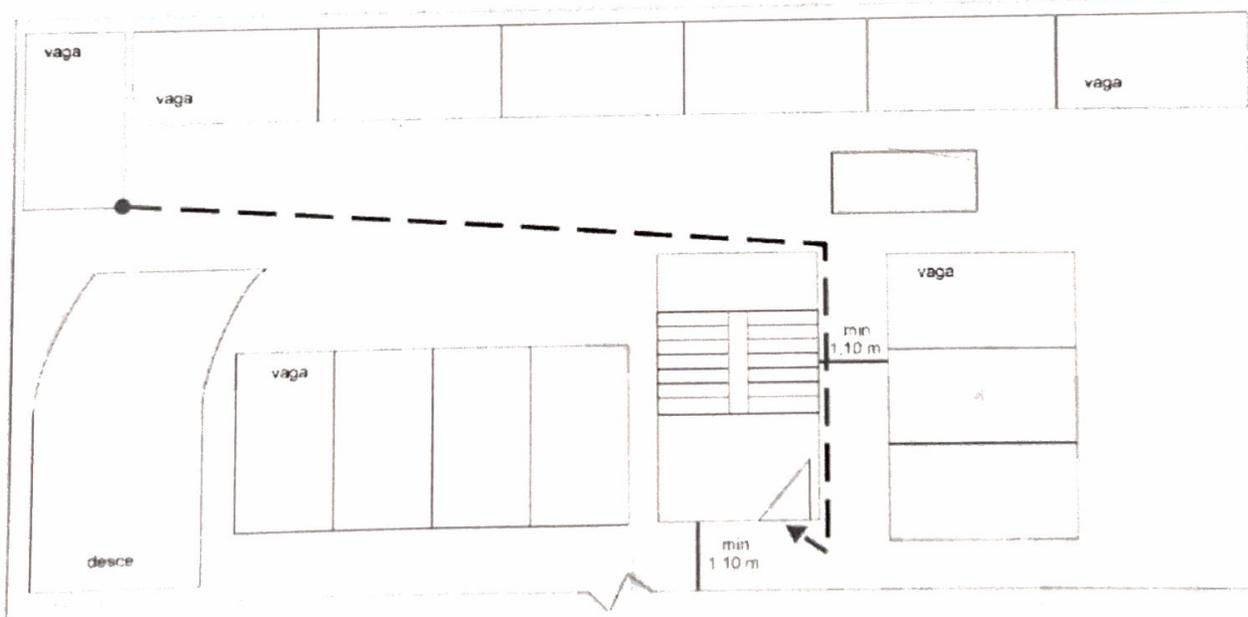
- Considerando a necessidade de padronização das exigências das medidas de segurança contra incêndio, no caso de dúvidas em sua interpretação;
- Considerando que o item 5.5.4.1 da NT10-Parte 1 define a DMP como “o caminhamento real a ser percorrido por uma pessoa” quando parte do ponto mais distante da área do piso até atingir outro componente da saída de emergência;
- Considerando que a área do piso ocupada por um veículo estacionado em uma vaga não pertence ao percurso definido pelo “caminhamento real” de uma pessoa ao abandonar um pavimento-garagem em caso de incêndio e pânico;
- Considerando a população nos pavimentos de ocupação G-2 é definida pela NT10-Parte 1 como apenas “uma pessoa por 40 vagas de veículo”;
- Considerando que, conforme a Tabela A.1 do Anexo A da NT04, a carga de incêndio específica para a ocupação G-2 é definida no valor de 200 MJ/m², sendo assim classificada como ocupação de baixo risco de incêndio;
- Considerando que o item 5.4.2 da NT10-Parte 1 adota a largura mínima de duas unidades de passagem (1,10m) nas rotas de fuga, em qualquer caso;

- Considerando que os pavimentos-garagem geralmente possuem espaços amplos, possibilitando várias alternativas de leiaute;
- Considerando que a ABNT NBR 9050:2015 adota a largura mínima de 0,90m para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas e 1,20m para manobra em deslocamento (90°).

A Comissão Técnica resolve:

- 1- A DMP em pavimentos garagem de edificações de ocupações diversas deve ser aferida a partir do ponto que está contido na linha do perímetro da vaga mais distante da saída do pavimento, sendo este ponto o que fica geometricamente posicionado mais próximo dessa saída, conforme Figura 01;
- 2- A largura mínima de passagem considerada para as rotas de fuga em pavimentos garagem de edificações de ocupações diversas deve ser de duas unidades de passagem (1,10m) conforme previsto na NT10-Parte 1, devendo estas serem protegidas fisicamente por delimitadores fixos e rígidos de altura mínima de 0,4 m contra possíveis obstruções (Ex: veículos), conforme Figuras 01, 02, 03 e 04.

Figura 01 - Exemplo para determinação da DMP em pavimentos-garagem.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Figura 02 - Exemplo para determinação da DMP em pavimentos-garagem.

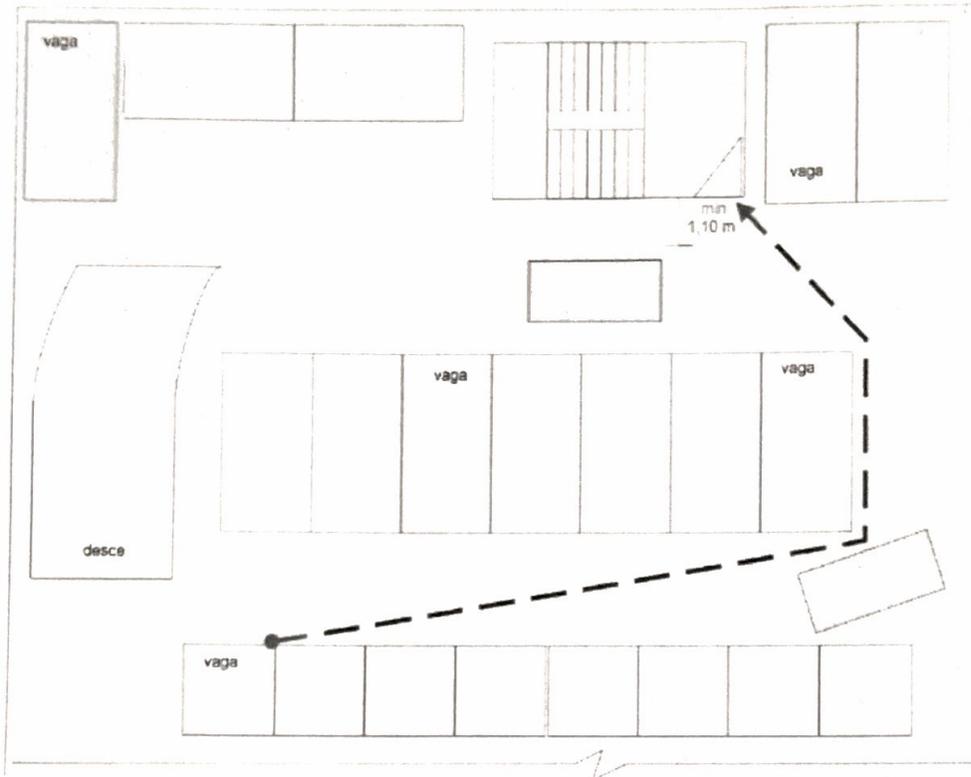
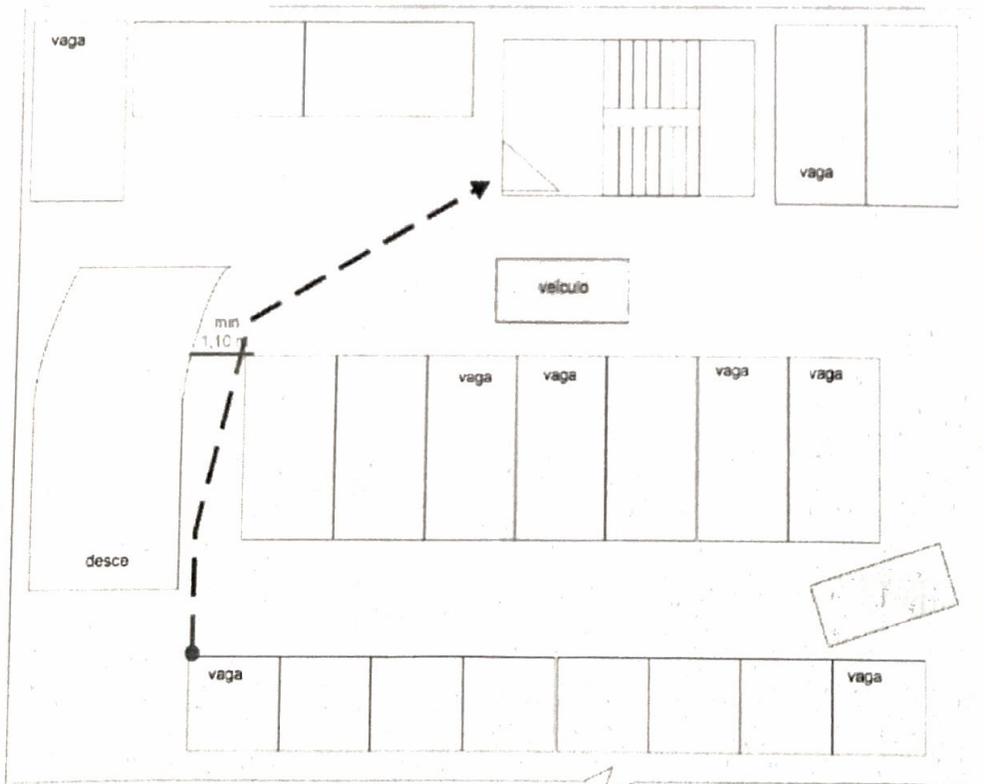
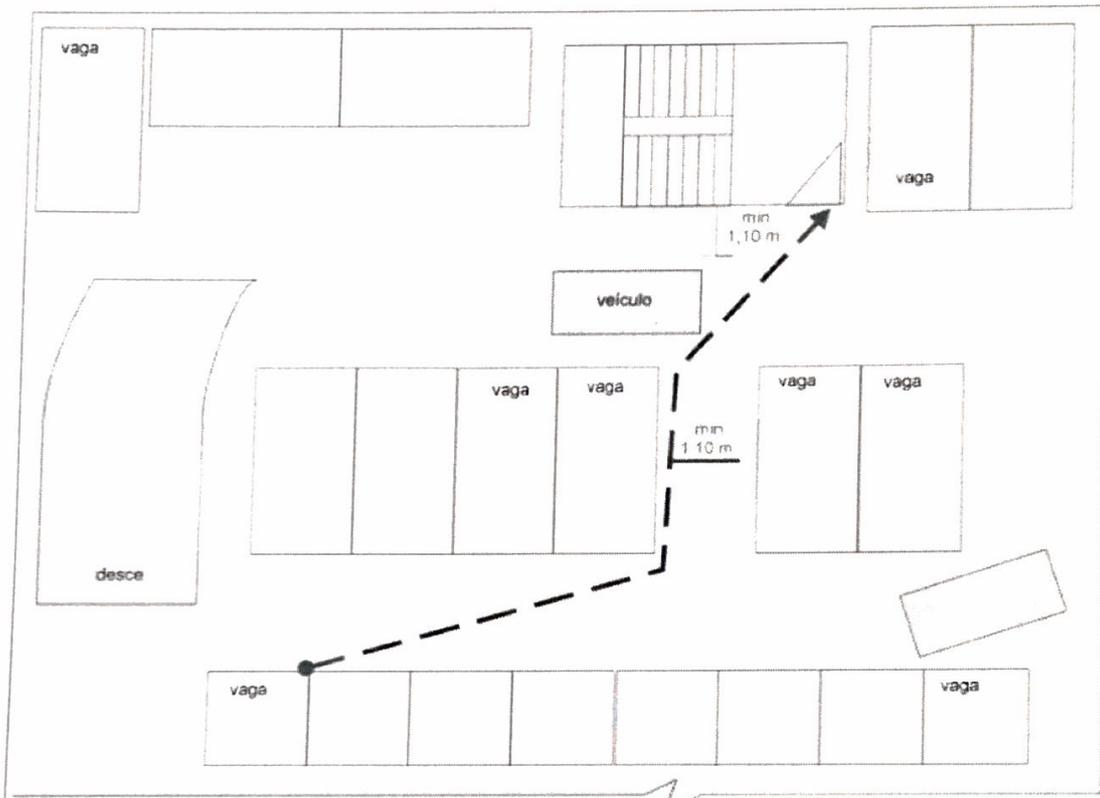


Figura 03 - Exemplo para determinação da DMP em pavimentos-garagem.



Handwritten signature and scribbles in blue ink at the bottom right of the page.

Figura 04 - Exemplo para determinação da DMP em pavimentos-garagem.



Vitória - ES, 17 de outubro de 2017.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Domingos Savio Almonfrey
Domingos Savio Almonfrey - Cap BM
Membro da Comissão Técnica - Chefe da GNC

Lucas Lourenção
Lucas Lourenção - 1º Ten BM
Membro da Comissão Técnica - DepAP

Diógenes Duarte Cano
Diógenes Duarte Cano - 1º Ten BM
Membro da Comissão Técnica - DGV

VALIDAÇÃO

Pedro Dalvi Boina
Pedro Dalvi Boina - Maj BM
Chefe do Dpto de Análise de Projetos

HOMOLOGAÇÃO

Anderson Cosme
Anderson Cosme - Maj BM
Chefe do CAT